COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.539, DE 2008 (Do Senado Federal) PLS Nº 399/07

Denomina "Rodovia Honestino Monteiro Guimarães" o trecho da rodovia BR-060, que atravessa o Distrito Federal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar "Rodovia Honestino Monteiro Guimarães" o trecho da BR-060 que começa na rodovia DF-001, no Distrito Federal, até a divisa com o Estado de Goiás. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.606/08, elaborado pelo nobre Deputado Rodovalho, dando o nome de "Rodovia Juscelino Kubitschek" ao trecho da BR-060 que começa também na DF-001 e termina em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei principal vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "f" do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 399, de 2007, com a finalidade de homenagear o Sr. Honestino Monteiro Guimarães, líder estudantil e Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE) desaparecido em 1973, aos vinte e seis anos de idade, após ser preso pelas forças do governo militar. Seu nome tornou-se conhecido como um dos mais corajosos e ativos estudantes de Brasília durante o período de repressão política.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário compreendido entre o início da BR-060, na DF-001, que circunda o Plano Piloto, até a divisa entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, trecho esse que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-dearte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

O projeto de lei em apenso, elaborado pelo ilustre Deputado Rodovalho, no entanto, pretende também denominar "Rodovia Juscelino Kubitschek", o trecho rodoviário desde o início da BR-060, na DF-001, até a cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Neste caso, ocorre uma superposição de nomes diferentes em um único trecho rodoviário em toda a sua extensão no Distrito Federal.

Acontece que tramita nesta casa o PL nº 6015, de 2001, que dá o nome do ex-presidente Juscelino Kubitschek ao trecho da rodovia <u>BR-040</u> compreendido entre as cidades de Brasília(DF) e Petrópolis(RJ), que corresponde a praticamente toda a extensão dessa rodovia. A referida

proposição foi aprovada na Câmara em 2003 e remetida ao Senado Federal, onde recebeu emendas. Por esse motivo, retornou a esta Casa, onde aguarda a deliberação do Plenário. Seria, portanto, inadequada a aprovação de um novo projeto de lei dando o nome do ex-presidente JK a outra rodovia que parte do Distrito Federal.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.539, de 2008, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.606, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RUBENS OTONI Relator